



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração em sessão de 17 de novembro de 1980 e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no interesse do serviço, a movimentação de servidores entre as diversas Unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal,

RESOLVE:

I - A localização de servidores em Unidades das Secretarias do Tribunal e do Conselho da Justiça Federal, bem assim nos Gabinetes dos Ministros, decorrente de indicação para o exercício de função de confiança ou simples lotação, somente será executada após a expedição do competente ato ou posse do servidor, quando for o caso:

II - O servidor que se afastar da Unidade de lotação, antes da ocorrência da hipótese prevista no item anterior, incorrerá em falta, para os efeitos da Avaliação do Desempenho Funcional de que trata o fator 1, letra "a", do Anexo II do Ato Regulamentar n.01, de 05 de outubro de 1979; devendo o dirigente respectivo comunicar a irregularidade a Subsecretaria de Pessoal;

III - Os encarregados da supervisão administrativa das diversas Unidades do Tribunal ficam responsáveis pela observância do disposto nesta Resolução;

IV - Em nenhum caso será nomeado ou designado servidor para o exercício de função de confiança ou prestação de serviço extraordinário com efeito retroativo.

CUMPRA-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA
PRESIDENTE